

DECISÃO ARSP/DS/049/2022 – DIRETORIA DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA VIÁRIA

PROCESSO: 87355124
INTERESSADO: Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN
RELATOR: Diretora de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária - Kátia Muniz Côco
ASSUNTO: Análise da Defesa Prévia do Termo de Notificação TN/DS/GSB/ESP N.º 003/2020, referente à fiscalização do Sistema de Esgotamento Sanitário do Município de Guarapari – ES, Bloco 4 (Relatório de Fiscalização RF/DS/GSB/003/2020)

I – DO RELATÓRIO

1. O presente documento trata da ação de fiscalização desenvolvida pela equipe de Especialistas em Regulação e Fiscalização da ARSP, com o escopo de verificar o Sistema de Esgotamento Sanitário – Bloco 4, no Município de Guarapari – ES.

2. Diante dos achados da ARSP, foi emitido o **Relatório de Fiscalização RF/DS/GSB/003/2020** (fls. 14 a 36) e o **Termo de Notificação TN/DS/GSB/ESP N.º 003/2020** (fls. 37 a 43). Em conformidade com os documentos referenciados, a equipe de fiscalização da ARSP constatou 35 (trinta e cinco) inconformidades passíveis de aplicação de penalidades à CESAN, bem como fez 35 (trinta e cinco) determinações.

3. Em resposta ao referenciado Termo de Notificação, a CESAN apresentou sua **Defesa Prévia – Ofício PR/003/027/2020** (fls. 49 a 57) e os Relatórios de Evidências - fl. 60; fls. 63 a 74; fls. 78 a 80, a qual foram analisadas pela equipe de Especialistas da ARSP no **Parecer Técnico PT/DS/GSB/Nº 143/2021** (fls. 81 a 93). Em sequência, os autos vieram a esta diretoria para análise do caso e decisão.

4. E o relatório, passo a fundamentação.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

5. Trata-se de análise da Defesa Prévia interposta pela Companhia Espírito Santense de Saneamento S.A - CESAN em face das constatações e não conformidades descritas no **Termo de Notificação TN/DS/GSB/ESP N.º 003/2020** (fls. 37 a 44).

6. Conforme descrito no referenciado Termo de Notificação, a ARSP notificou a CESAN quanto as seguintes constatações:

C1: *Tampas em mau estado de conservação nas seguintes EEEB: EEGU 04 – Adalberto, EEGU 01 – Sol Nascente, EEGU 02 – Camurugi, EEGU 03 – Da 3ª Pracinha, EEEB 11 – Sonho do Céu, EEGJ 01 – Jorge Barro, EEGU 09 – Santa Rosa, EEGP 02 (Perocão), EEEB 03 – (Do Velhinho), EEEB 01 – Gaeta e EEGP 01 (Perocão).*

C2: *Presença de vegetação na EEGU 04 - Adalberto.*

C3: Ausência de operação nas elevatórias EEGU 02 – Camurugi e EEGU 05 – Lagoa Funda no momento da vistoria, ocasionando esgotos estagnados e extravasamento.

C4: Biofiltro não funciona nas seguintes unidades: EEEB 10 (Centro), EEEB 05 – Feira Municipal (Centro), EEGU 09 (Aeroporto), EEGU 03 – Da 3ª Pracinha, EEGU 05 – Lagoa Funda e EEEB 04 – Feira Hippie.

C5: Ausência de guarda corpo e/ou guarda corpo quebrado no tratamento preliminar nas seguintes unidades: EEEB 9 (Centro), EEEB 02 – Da Mais (Meaípe), EEEB 03 – Do Velhinho (Meaípe) e EEEB 01 – Gaeta (Meaípe).

C6: Ausência de bomba reserva nas seguintes elevatórias: EEEB 06 A (Centro), EEEB 03 – Do Velhinho (Meaípe), EEEB 01 – Gaeta (Meaípe), EEEB 02 – Da Mais (Meaípe), EEEB 06 C (Centro), EEPG01 – Perocão 01, EEGU 07 – Pracinha Itapemirim (Aeroporto) e EEEB 07 – (Centro).

C7: Mau estado de conservação do abrigo do Quadro elétrico das seguintes unidades: EEEB 04 – Feira Hippie, EEEB 01 – Morro de Atalaia, EEGU 09 – Santa Rosa, EEGU 10 – Bela Vista e EEEB 06 B (Centro).

C8: Ausência de sinalização de risco de choque elétrico no painel de comando / quadro de força: EEGU 10 – Bela Vista, EEGU 04 – Adalberto, EEGU 09 – Santa Rosa, EEGU 06 B (Santropê), EEGJ 01 – Jorge Barro, EEGJ ETE 02 – ETE Jabaraí, EEEB 03 (Do Velhinho), EEEB 01 (Gaeta), EEEB 02 (Da Mais), EEEB 11 – Sonho do Céu, EEGU 01 – Sol Nascente, EEGU 02 – Camurugi, EEGU 03 – Da 3ª Pracinha, EEGU 05 – Lagoa Funda, EEGU 08 – Rua Sem Saída e EEGP 1 (Perocão 1).

C9: Faltam tampas nas seguintes unidades: EEGU 10 – Bela Vista, EEGU 04 – Adalberto, EEEB 01 – Gaeta, EEEB 02 – Da Mais, EEGJ ETE 02 Jabaraí, EEGJ 01 – Jorge Barros, EEEB 11 – Sonho do Céu, EEGU 02 – Camurugi, EEGU 05 – Lagoa Funda e EEGU 01 – Sol Nascente.

C10: Gradeamento sujo nas seguintes unidades: EEGU 04 – Adalberto, EEGP 02 (Perocão) e EEGU 03 – Da 3ª Pracinha.

C11: Falta placa de identificação nas seguintes unidades: EEGU 10 – Bela Vista, EEGU 04 – Adalberto, EEGU 05 – Lagoa Funda, EEGU 01 Sol Nascente, EEGU 02 – Camurugi, EEGU 03 – Da 3ª Pracinha, EEEB 11 – Sonho do Céu, EEGU 08 – Rua Sem Saída, EEGJ ETE 02 – ETE Jabaraí, EEGJ 01 – Jorge Barro, Pracinha do Itapemirim, EEGU 06 B – Santropê, EEGU 06 A – Av. Paris, EEGU 09 – Santa Rosa, ETE Perocão, EEGP 01 (Perocão), EEGP 02 (Perocão), EEEB 03 – Praia das Virtudes, EEEB 03 – Do Velhinho, EEEB 01 – Gaeta, EEEB 02 – Da Mais e EEEB Nova Guarapari 2.

C12: Área desprotegida: muro incompleto e ausência de portão na EEEB 03 – Do velhinho.

C13: Portão de entrada necessita manutenção nas seguintes unidades: EEGU 03 – Da 3ª Pracinha e EEEB 06 B - Centro.

C14: Alambrado em mau estado de conservação na EEGU 10 Bela Vista e EEGJ 01 – Jorge Barro.

C15: *Presença de infiltração no tratamento preliminar e poço da EEEB 03 (Do Velhinho) e na escada de acesso ao gradeamento da EEEB 10A (Centro).*

C16: *Nicho de instalação do gradeamento quebrado na EEGU 09 – Santa Rosa.*

C17: *Ausência de mecanismo de remoção de sólidos grosseiros nas seguintes unidades: EEGJ 01 – Jorge Barros, EEEB 11 – Sonho do Céu, EEGU 05 – Lagoa Funda e EEGJ ETE 02 – ETE Jabaraí.*

C18: *Tanque cheio de líquido na ETE Jabaraí desativada.*

C19: *Muro com armadura exposta na EEGU 02 – Camurugi.*

C20: *Retenção de águas de chuvas sobre a laje da EEGU 03 – Da 3ª Pracinha.*

C21: *Falta isolamento adequado na EEGU 03 – Da 3ª Pracinha.*

C22: *Caixa de areia suja na EEGP 01 (Perocão).*

C23: *Caixa de chegada com esgotos estagnados na ETE Perocão.*

C24: *Cobertura do reator UASB apresenta corrosão e ferrugem na ETE Perocão.*

C25: *Caixa de saída do efluente final com obstrução de fluxo de esgotos e excesso de espuma na ETE Perocão.*

C26: *Tampas do tratamento preliminar e poço demandam manutenção na ETE perocão.*

C27: *Barrilete parcialmente quebrado na EEEB 06 C em função de desmoronamento de barranco.*

C28: *Comporta da caixa de entrada do tratamento preliminar quebrada na EEEB 9 (Matinha).*

C29: *Bomba de lodo incompatível com o dimensionamento necessário no projeto da estação na ETE Centro e ausência de Bomba reserva.*

C30: *Tubulações e estrutura dos reatores UASB com corrosão, passarela e guarda corpo enferrujados, e elevado estado de degradação da parte interna dos reatores UASB na ETE Meaípe.*

C31: *Faltam coberturas nas instalações dos tanques de UASB na ETE Meaípe.*

C32: *Leito de Secagem na ETE Meaípe necessitando de manutenção.*

C33: *Formação de espuma no efluente final da ETE Meaípe.*

C34: *Ausência de cobertura adequada do poço da elevatória da ETE Meaípe.*

C35: *Instalação do barrilete incompleta na EEEB 03 (Do Velhinho) no SES Meaípe.*

7. Demonstrada as constatações, passo a fundamentar a defesa apresentada.

II.i – Dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade

8. Em sua Defesa Prévia, o prestador de serviços alegou, em preliminar (item II), a violação dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Argumentou que há desproporcionalidade entre a conduta descrita e a sanção que se pretende aplicar e requer que seja avaliada a gravidade dos fatos, as consequências para a saúde pública e meio ambiente, os antecedentes do infrator, dentre outros. O prestador trouxe ainda que as sanções administrativas não servem de arrecadação aos cofres públicos, devendo ser aplicada a sanção suficiente para suas condutas.

9. A alegação da violação dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade apresentados pela CESAN não merece guarida. O processo sancionador está sendo realizado em conformidade com o regramento vigente, em especial a Resolução ARSP nº 018/2018.

10. Neste momento inicial (notificação das constatações passíveis de penalidade), esta Agência sequer dosou a aplicação da penalidade, restando-se tão somente a notificar à prestadora de serviço que as irregularidades constatadas se enquadram como infrações administrativas de um determinado grupo de infração da Resolução ARSP nº 018/2018.

11. Apenas em sequência, após a análise das constatações e da Defesa Prévia, a prestadora de serviço será devidamente autuada, sendo dosada a infração, na hipótese de aplicação de multa.

12. De qualquer forma, cumpre esclarecer que esta Agência sempre prezou pela razoabilidade e proporcionalidade em seus atos fiscalizatórios, estando inclusive tal obrigação consubstanciada no § 1º do art. 3º da Resolução ARSP nº 018/2018.

Art. 3º (...)

§ 1º. Para fins de fixação da pena em concreto, a ARSP, durante todo o curso do processo sancionatório e sem prejuízo para os limites estabelecidos em cada grupo de sanções, deverá atentar-se para as circunstâncias do caso concreto, observando os postulados da razoabilidade e da proporcionalidade de modo a considerar, por exemplo, o grau de culpabilidade e a reprovabilidade da conduta empreendida pelo prestador de serviços, a ocorrência de eventual má-fé, a natureza, a gravidade e a extensão da infração cometida, os danos que dela provierem para o titular dos serviços ou para seus usuários, o seu comportamento pretérito e as medidas adotadas para minimizar eventual dano, o proveito patrimonial eventualmente auferido, dentre outros critérios hábeis à dosimetria da sanção.

13. Desta feita, no momento oportuno, as penalidades são devidamente dosadas, observando, dentre diversos outros fatores atrelados a fixação da penalidade, a aplicação dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

II.ii – Do mérito das constatações apontadas na fiscalização

14. Passando para a análise do mérito do caso concreto (item III da Defesa Prévia), o prestador de serviços apresentou uma série de argumentações para justificar a constatação observada pela equipe técnica da ARSP no ato de fiscalização.

15. Tais argumentações foram devidamente analisadas pelos Especialistas da Agência, no **Parecer Técnico PT/DS/GSB/Nº 143/2021** (fls. 81 a 93).

16. Seguindo o entendimento da equipe técnica da ARSP no referenciado Parecer Técnico, concluo: a) pelo indeferimento dos argumentos apresentados e manutenção da aplicação das penalidades para as constatações C7, C13, C15, C17 e C32; b) pelo deferimento dos argumentos apresentados e encerramento da aplicação das penalidades para as constatações C1, C2, C3, C4, C5, C6, C8, C9, C10, C11, C12, C14, C16, C18, C19, C20, C21, C22, C23, C24, C26, C27, C28, C29, C30, C31, C34 e C35; c) pela classificação das constatações C25 e C33 como em acompanhamento.

17. Transcrevo a seguir os argumentos que foram acatados por esta Diretoria:

C1:

Argumentos do Prestador: A CESAN informa em sua defesa prévia que foram instaladas as tampas nas unidades EEGJ-01 Jorge Barros e EEEB-03 (Do Velhinho) conforme registro fotográfico (meio digital CD fl. 58).

Posteriormente, através de Relatório de Evidências (fl. 60), apresenta registro fotográfico evidenciando a instalação das tampas na EEGU 09 – Santa Rosa.

Em novo relatório de evidências relata a instalação das tampas nas demais localidades conforme registro fotográfico (fl. 63).

Avaliação ARSP: Tendo em vista a evidência apresentada, constata-se o atendimento à determinação D1.

Situação Atual: constatação solucionada.

C2:

Argumentos do Prestador: A CESAN informa em sua defesa prévia que foi feita a limpeza da vegetação na EEGU-04 Adalberto conforme registro fotográfico (meio digital CD fl. 58).

Avaliação ARSP: Tendo em vista a evidência apresentada, constata-se o atendimento à determinação D2.

Situação Atual: constatação solucionada.

C3:

Argumentos do Prestador: A CESAN informa em sua defesa prévia que foi executado o serviço de manutenção das bombas pela equipe de eletromecânica nas unidades EEGU-02 Camurugi e EEGU-05 Lagoa Funda e apresenta a Nota de Serviço de Manutenção (meio digital CD fl. 58).

Avaliação ARSP: Tendo em vista a evidência apresentada, constata-se o atendimento à determinação D3.

Situação Atual: constatação solucionada.

C4:

Argumentos do Prestador: A CESAN informa em sua defesa prévia que os motores dos biofiltros da EEEB-10 (Centro) e da EEGU-09 (Aeroporto) foram colocados em operação e estão funcionando normalmente conforme registro fotográfico (meio digital CD fl. 58).

Posteriormente, através de Relatório de Evidências (fl. 64), relata que os biofiltros já estão em funcionamento nas demais unidades.

Avaliação ARSP: Tendo em vista a informação de que os biofiltros já estão em funcionamento e levando em conta que os mesmos somente são utilizados em caso de necessidade devido ao incômodo que causa na vizinhança em função do ruído, constata-se o atendimento à determinação D4.

Situação Atual: constatação solucionada.

C5:

Argumentos do Prestador: A CESAN informa em sua defesa prévia que foi iniciado o serviço de instalação de guarda corpo no tratamento preliminar nas unidades mencionadas.

Posteriormente, através de Relatório de Evidências, encaminha registro fotográfico (fl. 64-verso) evidenciando a execução dos serviços.

Avaliação ARSP: Tendo em vista a evidência apresentada, constata-se o atendimento à determinação D5.

Situação Atual: constatação solucionada.

C6:

Argumentos do Prestador: A CESAN alega em sua defesa prévia que as EEGU-07 (Muquiçaba) e EEGC-07 (Centro) possuem regime de funcionamento atual de 1 + 1 (uma bomba funcionando e outra reserva) e as quatro bombas encontram-se operacionais e com funcionamento normal, em regime de revezamento. Informa que ambas elevatórias possuem espaço para instalação de uma terceira bomba, porém, este equipamento somente deverá ser instalado quando a vazão da bacia aumentar, conforme crescimento vegetativo e que para a vazão atual o regime de funcionamento 1+1 é suficiente.

Posteriormente, através de Relatório de Evidências, encaminha registro fotográfico (fl. 65) evidenciando a instalação das bombas reservas nas demais elevatórias.

Avaliação ARSP: Tendo em vista a evidência e justificativas apresentadas, constata-se o atendimento à determinação D6.

Situação Atual: constatação solucionada.

C7:

Argumentos do Prestador: A CESAN informa em sua defesa prévia que foi feito o reparo nas instalações das unidades EEEB-04 Feira Hippie, EEEB-01 Morro do Atalaia e EEGU 09 (Santa Rosa) conforme registro fotográfico (meio digital CD fl. 58).

Posteriormente, através de Relatório de Evidências (fl. 66), apresenta registro fotográfico para comprovação da execução dos serviços nas demais unidades.

Não foi possível verificar a execução dos serviços na EEEB 06 B (Centro) através das imagens enviadas no relatório supramencionado. Após solicitação de complementação pela ARSP, foi encaminhado o mesmo registro fotográfico encaminhado anteriormente, não sendo possível verificar o reparo na porta do abrigo da referida unidade.

Avaliação ARSP: Apesar da comprovação do atendimento nas demais unidades mencionadas na constatação, não foi possível verificar através das evidências encaminhadas a manutenção da EEEB 06 B (Centro).

Situação Atual: manutenção parcial das irregularidades descritas na constatação e aplicação da penalidade para as inconsistências que permanecem.

C8:

Argumentos do Prestador: A CESAN informa em sua defesa prévia que foram instaladas as placas de sinalização de risco de choque elétrico nas unidades EEGU 09 – Santa Rosa e EEGU 06 B (Santropê) conforme registro fotográfico (meio digital CD fl. 58).

Posteriormente, através de Relatório de Evidências, encaminha registro fotográfico (fls. 67-68) evidenciando a instalação das placas de sinalização de risco

de choque elétrico nas demais unidades.

Avaliação ARSP: *Tendo em vista a evidência apresentada, constata-se o atendimento à determinação D8.*

Situação Atual: constatação solucionada.

C9:

Argumentos do Prestador: *A CESAN informa em sua defesa prévia que foram instaladas as tampas na EEGU-10 Bela Vista conforme registro fotográfico (meio digital CD fl. 58).*

Posteriormente, através de Relatório de Evidências, encaminha registro fotográfico (fl. 69) evidenciando a instalação as tampas nas demais unidades.

Não foi possível verificar a execução dos serviços na EEGU 05 – Lagoa Funda através das imagens enviadas no relatório supramencionado. Após solicitação de complementação pela ARSP, foi encaminhado novo registro fotográfico (fl. 78-verso) onde possível verificar a instalação das tampas na referida unidade.

Avaliação ARSP: *Tendo em vista a evidência apresentada, constata-se o atendimento à determinação D9.*

Situação Atual: constatação solucionada.

C10:

Argumentos do Prestador: *A CESAN informa em sua defesa prévia que foi feita a limpeza do gradeamento nas unidades mencionadas conforme registro fotográfico (meio digital CD fl. 58).*

Avaliação ARSP: *Tendo em vista a evidência apresentada, constata-se o atendimento à determinação D10.*

Situação Atual: constatação solucionada.

C11:

Argumentos do Prestador: *A CESAN informa em sua defesa prévia que foram instaladas as placas de identificação nas unidades EEGU-05 Lagoa Funda, EEGU-01 Sol Nascente, EEGU-02 Camurugi, EEGU-03 da 3ª Pracinha, EEEB-11 Sonho do Céu, EEGJ ETE 02 (Jabaraí), EEGJ-01 Jorge Barros, EEGU-06B Saint Tropez, EEGU-06A Av. Paris, EEGU-09 Praça Santa Rosa, EEGP-01 (Perocão), EEGP-02 (Perocão), EEEB-03 Praia das Virtudes, EEEB-03 Do Velinho e ETE Perocão conforme registro fotográfico (meio digital CD fl. 58).*

Posteriormente, através de Relatório de Evidências, encaminha registro fotográfico (fl. 70) evidenciando a instalação das placas de identificação nas demais unidades, e apesar de não ser possível visualizar as placas das unidades EEGU-04 - Adalberto e EEGU-10 - Bela Vista no relatório impresso em preto e branco, as mesmas puderam ser verificadas no arquivo digital.

Avaliação ARSP: *Tendo em vista a evidência apresentada, constata-se o atendimento à determinação D11.*

Situação Atual: constatação solucionada.

C12:

Argumentos do Prestador: *A CESAN informa em sua defesa prévia que foi construído o muro e instalado portão na EEEB-03 – Do Velinho conforme registro fotográfico (meio digital CD fl. 58).*

Avaliação ARSP: *Tendo em vista a evidência apresentada, constata-se o atendimento à determinação D12.*

Situação Atual: constatação solucionada.

C13:

Argumentos do Prestador: A CESAN informa em sua defesa prévia que foi iniciado o serviço nas unidades mencionadas.

Posteriormente, através de Relatório de Evidências, encaminha registro fotográfico (fl. 71) para comprovação da execução dos serviços.

Avaliação ARSP: Não obstante de terem sido encaminhadas as evidências da execução dos serviços, não foi possível verificar através do registro fotográfico enviado a manutenção do portão da EEEB 06 B - Centro.

Situação Atual: manutenção parcial das irregularidades descritas na constatação e aplicação da penalidade para as inconsistências que permanecem.

C14:

Argumentos do Prestador: A CESAN informa em sua defesa prévia que foi construído muro nas unidades mencionadas conforme registro fotográfico (meio digital CD fl. 58).

Avaliação ARSP: Tendo em vista a evidência apresentada, constata-se o atendimento à determinação D14.

Situação Atual: constatação solucionada.

C15:

Argumentos do Prestador: A CESAN informa em sua defesa prévia que foi iniciado o serviço para reparos na infiltração no tratamento preliminar e poço da EEEB-03 do Velhinho e para os reparos na infiltração no tratamento preliminar na escada de acesso gradeamento da EEEB-10A (centro).

Posteriormente apresenta relatório evidências (fl. 71), apresenta registro fotográfico para comprovação da execução dos serviços.

Não foi possível verificar a execução dos serviços através das imagens enviadas no relatório supramencionado. Após solicitação de complementação pela ARSP, foi encaminhado o registro fotográfico (fl. 79) apenas da parede da EEEB 03 (Do Velhinho), não sendo possível verificar os reparos na infiltração no tratamento preliminar na escada de acesso gradeamento da EEEB-10A (centro).

Avaliação ARSP: Apesar da comprovação da execução dos serviços na parede da EEEB 03 (Do Velhinho), não foi possível verificar através das evidências encaminhadas os reparos na infiltração no tratamento preliminar na escada de acesso gradeamento da EEEB-10A (centro).

Situação Atual: manutenção parcial das irregularidades descritas na constatação e aplicação da penalidade para as inconsistências que permanecem.

C16:

Argumentos do Prestador: A CESAN alega em sua defesa prévia que devido à alta vazão do período de carnaval o reparo no nicho seria realizado até o final de fevereiro/20.

Posteriormente, através de Relatório de Evidências, encaminha registro fotográfico (fl. 60-verso) evidenciando a execução dos serviços.

Avaliação ARSP: Tendo em vista a evidência apresentada, constata-se o atendimento à determinação D16.

Situação Atual: constatação solucionada.

C17:

Argumentos do Prestador: A CESAN informa em sua defesa prévia que a EEEB-11 Sonho do Céu possui gradeamento, a EEGU-05 Lagoa Funda possui cesto e o serviço de instalação de mecanismo de remoção de sólidos grosseiros foi iniciado nas demais unidades mencionadas.

Posteriormente, através de Relatório de Evidências, encaminha registro

fotográfico (fl. 71) evidenciando o mecanismo de remoção de sólidos grosseiros na unidade EEEB-11 Sonho do Céu. Porém nas unidades EEGJ 01 – Jorge Barros e ETE 02 – ETE Jabaraí informa que a remoção de sólidos grosseiros é feita diariamente com caminhão jato vácuo e na EEGU-05 Lagoa Funda, através de cesto, não tendo sido providenciada a instalação do mecanismo.

Avaliação ARSP: Não obstante de terem sido encaminhadas as evidências da existência de mecanismo de remoção de sólidos grosseiros na unidade EEEB-11 Sonho do Céu, não foi providenciada a instalação nas demais unidades.

Situação Atual: manutenção parcial das irregularidades descritas na constatação e aplicação da penalidade para as inconsistências que permanecem.

C18:

Argumentos do Prestador: A CESAN informa em sua defesa prévia que foi removido, por meio de um sifão, a fração líquida acumulada no interior da ETE Jabaraí, e que foi programada a remoção da fração sólida para abril de 2020.

Posteriormente, através de Relatório de Evidências, relata que em 07/10/2020 foi iniciada a remoção de lodo da ET Jabaraí e finalizada em 20 de outubro/2020, tendo sido destinados na Marca Ambiental 65,41 toneladas de lodo e posteriormente foi realizada a lavagem do reator e para destinação da sucata foi aberto processo interno CESAN para leilão (sucata metálica). Descreve ainda que a limpeza do reator foi realizada com caminhão jato vácuo conforme registro fotográfico (fl. 72), e que as ações que poderiam gerar algum tipo de impacto ambiental já foram finalizadas

Avaliação ARSP: Tendo em vista a evidência apresentada, constata-se o atendimento à determinação D18.

Situação Atual: constatação solucionada.

C19:

Argumentos do Prestador: A CESAN informa em sua defesa prévia que foi executado cobrimento das ferragens expostas no muro da EEGU 02– Camurugi conforme registro fotográfico (meio digital CD fl. 58).

Avaliação ARSP: Tendo em vista a evidência apresentada, constata-se o atendimento à determinação D14.

Situação Atual: constatação solucionada.

C20:

Argumentos do Prestador: A CESAN informa em meio digital (CD folha 58) que foi executado serviço na laje da EEGU-03 Da 3ª pracinha, para evitar retenção de água da chuva. Encaminha ainda relatório fotográfico para comprovação.

Avaliação ARSP: Tendo em vista a evidência apresentada, constata-se o atendimento à determinação D20.

Situação Atual: constatação solucionada.

C21:

Argumentos do Prestador: A CESAN informa em sua defesa prévia que foi iniciado o serviço para isolamento adequado na EEGU-03 Da 3ª Pracinha.

Posteriormente, através de Relatório de Evidências, encaminha registro fotográfico (fl. 72-verso) evidenciando a execução dos serviços.

Avaliação ARSP: Tendo em vista a evidência apresentada, constata-se o atendimento à determinação D21.

Situação Atual: constatação solucionada.

C22:

Argumentos do Prestador: A CESAN informa em sua defesa prévia que foi executada a limpeza pela equipe de rotina na EEGP 01 (Perocão) conforme registro fotográfico (meio digital CD fl. 58).

Avaliação ARSP: Tendo em vista a evidência apresentada, constata-se o atendimento à determinação D22.

Situação Atual: constatação solucionada.

C23:

Argumentos do Prestador: A CESAN informa em sua defesa prévia que o SES Perocão é formado por três elevatórias sendo que a terceira é parte integrante da ETE, e, que o esgoto recebido na EEEB 1 é recalcado para a EEEB 2 e na sequência para a EEEB da ETE que recalca o esgoto para tratamento no UASB, portanto a entrada de esgoto na elevatória EEEB da ETE somente ocorrerá quando a EEEB2 estiver em operação e alega que o esgoto não estava estagnado na caixa de chegada, ele ainda não havia alcançado nível suficiente para que a EEEB 2 fosse acionada e o esgoto recalcado adentrasse a caixa de chegada.

Avaliação ARSP: Tendo em vista as justificativas apresentadas, constata-se precedente a alegação da prestadora.

Situação Atual: constatação encerrada.

C24:

Argumentos do Prestador: A CESAN informa em sua defesa prévia que foi realizada a substituição/recuperação de partes metálicas do reator conforme registro fotográfico (meio digital CD fl. 58), e relata que está sendo providenciado o tratamento de desoxidação e posterior pintura do reator.

Posteriormente, através de Relatório de Evidências, encaminha registro fotográfico (fl. 79) evidenciando a execução dos serviços.

Avaliação ARSP: Tendo em vista a evidência apresentada, constata-se o atendimento à determinação D24.

Situação Atual: constatação solucionada.

C25:

Argumentos do Prestador: A CESAN alega em sua defesa prévia que não foi constatada obstrução do efluente na caixa de saída da ETE, mas que a espuma estava sendo retida na caixa do efluente e informa que foi possível inferir que não havia obstrução do efluente porque quando da verificação das condições do seu lançamento foi possível visualizar que este estava sendo lançado, sem espuma, normalmente no corpo receptor.

Avaliação ARSP: Tendo em vista as justificativas apresentadas, indica-se o acompanhamento pela ARSP para verificação da persistência do excesso de espuma na ETE Perocão.

Situação Atual: constatação em acompanhamento.

C26:

Argumentos do Prestador: A CESAN informa em sua defesa prévia que foi instalada nova tampa no tratamento preliminar conforme registro fotográfico (meio digital CD fl. 58).

Posteriormente, através de Relatório de Evidências, encaminha registro fotográfico (fl. 79-verso) evidenciando a execução dos serviços.

Avaliação ARSP: Tendo em vista a evidência apresentada, constata-se o atendimento à determinação D26.

Situação Atual: constatação solucionada.

C27:

Argumentos do Prestador: A CESAN informa em sua defesa prévia que foi reparado o barrilete pela equipe de rotina da elevatória EEEB-06C conforme registro fotográfico (meio digital CD fl. 58).

Avaliação ARSP: Tendo em vista a evidência apresentada, constata-se o atendimento à determinação D27.

Situação Atual: constatação solucionada.

C28:

Argumentos do Prestador: A CESAN informa em sua defesa prévia que foi iniciado o serviço de substituição da comporta.

Posteriormente, através de Relatório de Evidências, relata que a comporta da caixa de entrada do tratamento preliminar foi reparada conforme registro fotográfico (fl. 72-verso).

Avaliação ARSP: Tendo em vista a evidência apresentada, constata-se o atendimento à determinação D28.

Situação Atual: constatação solucionada.

C29:

Argumentos do Prestador: A CESAN informa em sua defesa prévia que as três bombas de recirculação de lodo estão em operação no momento conforme registro fotográfico (meio digital CD fl. 58).

Avaliação ARSP: Tendo em vista a evidência apresentada, constata-se o atendimento à determinação D29.

Situação Atual: constatação solucionada.

C30:

Argumentos do Prestador: A CESAN alega em sua defesa prévia que os reatores UASBs da ETE Meaípe serão desativados no decorrer deste ano (2020) motivo pelo qual não está prevista a recuperação das partes metálicas. Informa ainda que, visando melhorar a qualidade do efluente e as condições operacionais foram realizadas, no período de setembro a novembro de 2019, a remoção de lodo, substituição de tubulações e registros.

Avaliação ARSP: Tendo em vista a justificativa apresentada, constata-se procedente a alegação da prestadora.

Situação Atual: constatação encerrada.

C31:

Argumentos do Prestador: A CESAN alega em sua defesa prévia que no dimensionamento de reator UASB não existe exigência de cobertura total da unidade. Esclarece ainda que alguns projetistas fazem a opção pela cobertura porque evita-se a presença de folhas, quando existe árvores na proximidade, e minimiza a contribuição de águas de chuva, no entanto a não existência de cobertura facilita a operação e manutenção da ETE.

Avaliação ARSP: Tendo em vista a justificativa apresentada, constata-se procedente a alegação da prestadora.

Situação Atual: constatação encerrada.

C32:

Argumentos do Prestador: A CESAN informa em sua defesa prévia que foi executada reforma dos leitos de secagem da ETE Meaípe, finalizada em agosto de 2019 conforme registro fotográfico (meio digital CD fl. 58).

Como não foi possível verificar a execução dos serviços através das imagens

enviadas no registro fotográfico supramencionado, foi solicitada complementação pela ARSP e encaminhado novo registro fotográfico (fl. 80) evidenciando o desague dos resíduos provenientes da limpeza dos reatores UASB em função da desativação e dos resíduos provenientes da limpeza dos reatores UASB em função da desativação.

Avaliação ARSP: *Apesar da complementação encaminhada, não foi possível verificar a manutenção do Leito de Secagem através das evidências enviadas.*

Situação Atual: manutenção da notificação e aplicação da penalidade.

C33:

Argumentos do Prestador: *A CESAN informa em sua defesa prévia que na rotina operacional tem sido constatado o aparecimento de espuma na caixa de saída do efluente, no entanto não é um processo contínuo, ocorre em determinados momentos e em função das características do efluente. Relata que visando evitar que a espuma se espalhe no ambiente foi instalada tela de proteção e é realizada aspersão com água e, caso ainda seja necessário, aplica-se antiespumante.*

Avaliação ARSP: *Tendo em vista as justificativas apresentadas, indica-se o acompanhamento pela ARSP para verificação da persistência da formação de espuma na ETE Meaípe.*

Situação Atual: constatação em acompanhamento.

C34:

Argumentos do Prestador: *A CESAN encaminha registro fotográfico (meio digital CD fl. 58) e informa em sua defesa prévia que por questões de segurança foi instalada na EEEB da ETE Meaípe a grade ao invés da cobertura porque a unidade se encontra no caminho (passagem) da casa de operação. Relata que além disso, a forma de cobertura adotada, faz com que a operação e manutenção da unidade seja realizada de forma mais adequada.*

Avaliação ARSP: *Tendo em vista a justificativa apresentada, constata-se procedente a alegação da prestadora.*

Situação Atual: constatação encerrada.

C35:

Argumentos do Prestador: *A CESAN informa em sua defesa prévia que foi iniciado o serviço de complementação do barrilete.*

Posteriormente, através de Relatório de Evidências, encaminha registro fotográfico (fl. 72-verso) evidenciando a execução dos serviços.

Avaliação ARSP: *Tendo em vista a evidência apresentada, constata-se o atendimento à determinação D35.*

Situação Atual: constatação solucionada.

18. Reforço que o entendimento desta diretoria, além de estar embasada em parecer do corpo técnico desta agência, se consubstancia em laudos, argumentos e evidências apresentadas pela prestadora de serviço.

II.iii – Da dosimetria da pena

19. Conforme demonstrado no **Termo de Notificação TN/DS/GSB/ESP N.º 003/2020** (fls. 37 a 43) e na análise descrita na seção anterior, permanecem cinco infrações administrativas cometidas pelo prestador de serviço, quais sejam: C7, C13, C15, C17 e C32. As constatações C7, C13, C15 e C32 estão enquadradas no Grupo 3, Artigo 14, Inc. IV, da Resolução ARSP nº 018/2018, que descreve a seguinte conduta infratora: “Deixar de realizar operação e manutenção adequada das

unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes”. Já a constatação C17 está enquadrada no Grupo 3, Artigo 14, Inc. III, da Resolução ARSP nº 018/2018, que descreve a seguinte conduta infratora: “Deixar de cumprir as normas técnicas, os procedimentos e/ou requisitos estabelecidos em regramento vigente para a implantação de todas as infraestruturas necessárias para a adequada prestação de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário”.

20. Nestes termos, após precisa análise do **Relatório de Fiscalização RF/DS/GSB/003/2020** (fls. 14 a 36) e o **Termo de Notificação TN/DS/GSB/ESP N.º 003/2020** (fls. 37 a 43), assim decidi estabelecer a dosimetria das penalidades:

A. Com relação a C7, fixo a multa em R\$3.624,49 (a multa neste caso, considerando a natureza, a gravidade e a extensão da infração cometida, poderia variar de R\$3.624,49 a R\$5.695,63).

B. Com relação a C13, fixo a multa em R\$3.624,49 (a multa neste caso, considerando a natureza, a gravidade e a extensão da infração cometida, poderia variar de R\$3.624,49 a R\$5.695,63).

C. Com relação a C15, fixo a multa em R\$3.624,49 (a multa neste caso, considerando a natureza, a gravidade e a extensão da infração cometida, poderia variar de R\$3.624,49 a R\$5.695,63).

D. Com relação a C17, fixo a multa em R\$3.624,49 (a multa neste caso, considerando a natureza, a gravidade e a extensão da infração cometida, poderia variar de R\$3.624,49 a R\$5.695,63).

E. Com relação a C32, fixo a multa em R\$3.624,49 (a multa neste caso, considerando a natureza, a gravidade e a extensão da infração cometida, poderia variar de R\$3.624,49 a R\$5.695,63).

21. Destarte, com relação à infração cometida, depreende-se que a culpabilidade e a reprovabilidade da conduta do prestador de serviços foram de baixo grau, visto que o prestador realizou o reparo do quadro elétrico e das infiltrações nas demais elevatórias, que instalou o mecanismos de remoção de sólidos grosseiros nas demais elevatórias, que não se identificou má fé do prestador, que não há nos autos qualquer comportamento pretérito que possa ser considerado em desfavor do prestador, dentre outras medidas.

22. Dessa forma, considerando os postulados da razoabilidade e da proporcionalidade, esta diretoria optou por penalizar a prestadora de serviço no valor mais baixo possível dentro do grupo que se encaixam as penalidades mantidas.

23. É a fundamentação, passo à decisão.

III – DA DECISÃO

24. Assim, posto isso e apresentados até aqui os fundamentos que constituem a motivação para o que ora apresento, decido:

- A. Pelo conhecimento da Defesa Prévia;
- B. Pela rejeição da preliminar de Defesa Prévia, uma vez que não há que se falar em violação dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade;
- C. Pelo indeferimento dos argumentos apresentados e manutenção da aplicação das penalidades para as constatações C7, C13, C15, C17 e C32 e, conseqüentemente, pela lavratura do Auto de Infração AI/DS/GSB N.º 049/2022;
- D. Pelo deferimento dos argumentos apresentados e encerramento da aplicação das penalidades para as constatações C1, C2, C3, C4, C5, C6, C8, C9, C10, C11, C12, C14, C16, C18, C19, C20, C21, C22, C23, C24, C26, C27, C28, C29, C30, C31, C34 e C35;
- E. Pela classificação das constatações C25 e C33 como em acompanhamento.
- F. Pelo envio de ofício à CESAN, comunicando a decisão da Diretoria de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária, o Auto de Infração AI/DS/GSB N.º 049/2022 e a possibilidade, se desejado, de recurso à Diretoria Colegiada pela Infração aplicada.

25. É como decido.

Vitória (ES), 20 de julho de 2022.

Kátia Muniz Côco
Diretora de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária
(assinado eletronicamente via edocs)

ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

KÁTIA MUNIZ CÔCO
DIRETOR
DS - ARSP - GOVES
assinado em 20/07/2022 16:33:01 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 20/07/2022 16:33:01 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por KÁTIA MUNIZ CÔCO (DIRETOR - DS - ARSP - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2022-2C6X28>